

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**  
**CHAMAMENTO**  
**Processo SEI/GDF N.º 04016-00010234/2023-41**  
**Contrato nº 493/2023 - IGESDF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS SA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, NA MODALIDADE EXTERNA, COM O FORNECIMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR, DEVIDAMENTE PROCESSADO E LIVRE DA QUANTIDADE DE MICRO-ORGANISMOS PATOGÊNICOS EM CONSONÂNCIA COM AS RECOMENDAÇÕES DA ANVISA E RESOLUÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DO IGESDF, NOS MOLDES PRECONIZADOS EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 278/2023, ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **Dr. JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG n.º 700.367 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº **958.947.133-15** e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152, CPF nº **316.531.381-49**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS SA**, inscrita no CNPJ nº **06.272.575/0053-70**, estabelecida à Q QUADRA 6, nº 82, LOTE 78, 80, 82, 84 e 86, SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA) - BRASÍLIA/DF, CEP: 72.265-060, telefones: (49) 4588-5000/ (11) 4588-5024/5063/ Cel.: (11) 98755-8868, e-mail: [fiscal@elisbrasil.com.br](mailto:fiscal@elisbrasil.com.br)/[midian.santos@elis.com](mailto:midian.santos@elis.com), neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. **OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, portador da Carteira de Identidade RG nº **4191060 SDS/PE**, inscrito no CPF sob o nº **666.550.214-72**, residente e domiciliado à Cidade de Valinhos - São Paulo/SP, Sr. **REMI MICHEL FOULADOUX**, portador da Carteira de Identidade RG nº **V2143809DIREXEX**, inscrito no CPF sob o nº **215.825.398-39**, residente e domiciliado à Cidade de Morungaba - São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (DOC. SEI/GDF Nº 113368840)**, CHAMAMENTO, PROCESSO SEI Nº 04016-00010234/2023-41, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PROCESSAMENTO DE ENXOVAL HOSPITALAR E TECIDOS EM GERAL, COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL E QUADRO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificação do ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (DOC. SEI/GDF Nº 113368840) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (DOC. SEI/GDF Nº 113368840), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 278/2023 (Doc. SEI/GDF nº 118047047), do Parecer nº 28/2023 - IGESDF/DP/ASJUR (Doc. SEI/GDF nº 111322501), emitido pela Assessoria Jurídica (ASJUR), das Declarações de Disponibilidade Orçamentária (Docs. SEI/GDF nº 122961004 e 123096484), emitidas pela Gerência de Contabilidade e Finanças.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A operacionalização e desenvolvimento de todas as etapas, desde o recolhimento da roupa suja, até a disponibilização das peças para uso em condições ideais, livre da quantidade de micro-organismos patogênicos em consonância com as recomendações da ANVISA e Resoluções do Ministério da Saúde;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A disponibilização de mão de obra, de acordo com o estabelecido em contrato, para a operacionalização e desenvolvimento das etapas que envolvem recolhimento, armazenamento, transporte interno e externo, montagem de kits, distribuição e o controle de qualidade do processamento do enxoval, nos quantitativos propostos no **Anexo IV (113962685)**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A disponibilização de todos os equipamentos e móveis necessários para a perfeita execução dos serviços que se fizerem necessários, assim como todos os insumos de caráter administrativo que viabilizem a execução do serviço (impressoras, etiquetas, papel, formulários, fitas, canetas, etc.), bem como a adequações necessárias, preservação e manutenção dos espaços cedidos pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Controle Interno do enxoval com utilização de sistema de gestão de estoque ou sistema similar para contagem e especificação das peças, que contabilize a quantidade e tipo das peças do enxoval, peso das gaiolas e demais informações necessárias para aferição dos itens recebidos de forma automatizada, concedendo acesso deste sistema ao IGESDF para controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço. A utilização do sistema supracitado não acarretará qualquer ônus ao IGESDF.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Distribuição de lotes conforme os serviços e unidades do IGESDF:

<b>UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
	<b>LOTE 01:</b> <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA/CAMAREIRAS</b> <b>COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL E EQUIPAMENTOS/INSUMOS E</b> <b>SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ENXOVAL</b>
1	Hospital de Base

<b>UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
	<b>LOTE 02:</b> <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA/CAMAREIRAS</b> <b>COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL E EQUIPAMENTOS/INSUMOS E</b> <b>SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ENXOVAL</b>
1	Hospital de Santa Maria

<b>UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
	<b>LOTE 03:</b> <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA/CAMAREIRAS</b> <b>COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL E EQUIPAMENTOS/INSUMOS</b> <b>E</b> <b>SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ENXOVAL</b>
1	UPA Brazlândia
2	UPA Ceilândia I
3	UPA Ceilândia II
4	UPA Gama
5	UPA Núcleo Bandeirante
6	UPA Paranoá
7	UPA Planaltina
8	UPA Recanto da Emas
9	UPA Riacho Fundo II
10	UPA Samambaia
11	UPA São Sebastião
12	UPA Sobradinho
13	UPA Vicente Pires

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para fornecimento do enxoval deverá ser observada a lista relacionada no **Anexo I**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os quantitativos a serem fornecidos, foram estimados para atender as necessidades do IGESDF, com a prestação de serviços nas unidades citadas na **CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO**. Destaca-se que a execução dos serviços detalhados no Elemento Técnico possui natureza continuada, cabendo aos lotes a prestação dos serviços nas respectivas unidades indicadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para o serviço de lavanderia deverão ser calculados os valores dos equipamentos, materiais e insumos, recolhimento e entrega das roupas, fornecimento do enxoval e todos os recursos necessários para perfeita execução das atividades onde serão contempladas as unidades relacionadas na **CLÁUSULA QUINTA, PARÁGRAFO SEGUNDO**.

**PARÁGRAFO NONO** - Os quantitativos dos postos de trabalho informados são diários, devendo estes, serem disponibilizados durante toda a vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para os serviços de mão de obra (camareiros e encarregados) deverão ser previstos uniformes e equipamentos de proteção individual adequados, conforme **Anexo III**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas relacionadas ao fornecimento de equipamentos, insumos e materiais administrativos (impressoras, computadores, papel) necessários para devida execução do objeto, bem como preservar os espaços cedidos pela CONTRATANTE e equipá-los naquilo que for necessário para devida execução dos serviços como instalação de ventiladores, bebedouros, geladeira entre outros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - DETALHAMENTO TÉCNICO DO PROCESSAMENTO DE ENXOVAL**

##### **I - DO PROCESSAMENTO DE ENXOVAL**

II - Inclui o serviço de processamento, reparo e fornecimento do enxoval, o qual deverá obedecer rigorosamente todas as recomendações contidas na RDC nº06/2012 da ANVISA, dentre outras que abordam a natureza descrita das seguintes atividades:

- a) Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- b) Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- c) Processo de lavagem da roupa suja;
- d) Centrifugação;
- e) Secagem, calandragem ou prensagem da roupa limpa;
- f) Separação, dobra, embalagem da roupa limpa;
- g) Fornecimento de toda embalagem necessária para devido acondicionamento das peças;
- h) Fornecimento de equipamentos para correta execução dos serviços conforme detalhamento neste Elemento Técnico;
- i) Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa;
- j) Preparo de kits de roupas para distribuição, nos casos exigidos nesse instrumento;
- k) Fornecimento de enxoval o qual poderá ser por sistema POOL;
- l) Fornecimento de itens extras tais como capote, campos cirúrgicos e outras que venham ser necessárias em casos excepcionais;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade: desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O processamento da roupa hospitalar deverá abranger todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, seguindo todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009) e suas atualizações.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - PARA OS SERVIÇOS DE COLETA E RECEBIMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES:**

I - A coleta será feita nas dependências da CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI'S adequados - (Equipamentos de Proteção Individual - **Anexo III**, fornecidos pela CONTRATADA);

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - PESAGEM/CONTAGEM DA ROUPA SUJA:**

I - No expurgo central da unidade hospitalar, a roupa suja deverá ser pesada e contabilizada pela CONTRATADA, antes do carregamento dos veículos de transporte, devendo tal procedimento ser acompanhado por representante da CONTRATANTE.

II - O peso total, a quantidade de peças com a natureza dos seus registros individuais deverão ser automaticamente alimentados nos registros informatizados, o quais fornecerão dados atuais e diários sobre os lançamentos para a CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com os horários de coleta e entrega devidamente pontuados por cada Unidade na emissão da ordem de serviço.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - TRANSPORTE DE ROUPA SUJA:**

I - As roupas sujas deverão ser transportadas pela CONTRATADA, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas sujas, com a capacidade devida para o transporte, conforme horários estabelecidos. No caso de se utilizar o mesmo veículo para transporte de roupas limpas e sujas, deve-se primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Em seguida, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção, de acordo com as orientações da ANVISA em seu Manual PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA, 2009) e suas atualizações, bem como as recomendações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da CONTRATANTE (CCIH).

II - O veículo passará por inspeção da CCIH do IGESDF, periodicamente e sempre que necessário. Caso o veículo não possua condições mínimas de segurança, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo, estando passível de sanções.

III - O saco *hamper* (fornecido pela CONTRATADA), para transporte de roupas sujas, deverá ser composto de polietileno de alta densidade com cordão para amarração embutida na boca do saco e com solda contínua e homogênea. Deverá estar de acordo com ABNT-NBR 7500/2020 e ABNT 9191/2008, além de ser material descartável, impermeável, com capacidade mínima para 120 litros, resistente a pelo menos 10 kg. As cores permitidas serão: Amarela, verde ou azul. Por medidas de controle de infecção hospitalar, não serão aceitos sacos *hamper* com composição de tecido.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - LAVAGEM DAS ROUPAS:**

I - A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH, o Manual PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Prevenção e Controle de Riscos (ANVISA,2009) e suas atualizações, e a RDC n°6/2012 — ANVISA, em consonância com o fabricante do produto.

II - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, e deverão ocorrer em dosadores automatizados respeitando-se o grau de sujidade das roupas.

III - Para os produtos químicos a serem empregados no processamento, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do Certificado de registro destes nas DISAD's - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde.

IV - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

V - A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada - sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve - sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;

VI - Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir, no mínimo: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

VII - A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxagues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

VIII - Toda a roupa que possuir qualidade insatisfatória deverá retornar para a contratada e deverá ser separada, pesada e identificada como relave, a qual deverá passar por novo processamento de lavagem, sendo embalada, identificada e retornada à unidade de origem, separadamente das demais peças. Nesses casos não poderá ser contabilizada na pesagem para não haver duplicidade de cobrança.

IX - O índice de relave aceitável será de no máximo 3% ao mês, cabendo ao IGESDF a aplicabilidade de sanções administrativas concernentes nos casos de não observação quanto ao índice estipulado.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO - TRIAGEM E CENTRIFUGAÇÃO:**

I - A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado por meio de lavadora extratora.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - SELEÇÃO E SEPARAÇÃO DA ROUPA LIMPA:**

I - Toda a roupa limpa deverá ser separada por tipo e por tamanho. As roupas que apresentarem grau de limpeza insatisfatório deverão retornar a área suja para reprocessamento.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA:**

I - As roupas que passarão pelo processo de secagem deverão ser selecionadas conforme tipo têxtil a fim de que seja obedecido o tempo conforme o tipo de fibra.

II - Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas.

III - A CONTRATADA deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do CONTRATANTE a cada 6 (seis) meses.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - DOBRAGEM E SEPARAÇÃO DE ROUPAS PARA REPAROS:**

I - As roupas dobradas deverão ser encaminhadas para a área de acondicionamento. As roupas que precisam de reparos deverão ser segregadas, registradas em formulário próprio e devolvidas a CONTRATADA para apreciação, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a verificação para solicitação de reparo ou substituição.

II - O reparo não se aplica para os casos em que houver a utilização de fornecimento por sistema POOL, onde não serão aceitas peças com danos. Nos casos de recebimento indevido de peças com danos, caberá à CONTRATANTE a separação dessas, e devolução à CONTRATADA para dedução do montante do dia.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - SEPARAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, CONFECÇÃO DE KITS (UPAS), IDENTIFICAÇÃO E PESAGEM DA ROUPA**

**LIMPA:**

I - Finalizado o processamento das roupas, estas deverão ser acondicionadas por TAMANHO e por TIPO nos carros tipo gaiola de estrutura metálica, devidamente protegidos, para posterior envio às Unidades do IGESDF;

II - Todo processamento deverá seguir, rigorosamente, as recomendações contidas no Manual de Processamento de roupas de serviços de Saúde- ANVISA;

III - A selagem será realizada nas Unidades Hospitalares do IGESDF, e será conforme a necessidade específica de cada unidade;

IV - A confecção de kits será apenas para as UPAS, devendo seguir as seguintes orientações:

V - Todo kit de roupa deverá possuir etiqueta de identificação (nome da CONTRATADA, nome do kit, quantidade e tipo de roupa, data e assinatura de quem confeccionou o kit);

VI - Todos os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

VII - Para os kits confeccionados nas Unidades Hospitalares do IGESDF (HB e HRSM) a CONTRATADA deverá fornecer todas as etiquetas necessárias para sua devida identificação contendo no mínimo: tipo da peça ou kit, tamanho, Unidade, data e responsável).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - ETIQUETAS:**

I - As etiquetas deverão ser fornecidas às unidades hospitalares para serem utilizadas na identificação das embalagens confeccionados nessas unidades. É necessário que a etiqueta seja autocolante e possua o nome do kit ou peça, sua composição/tamanho, espaço para data e assinatura do responsável. A quantidade deverá atender as necessidade das unidades, conforme estimativa diária abaixo:

UNIDADE	MÉDIA DIÁRIA
HOSPITAL DE BASE	600
HOSPITAL DE SANTA MARIA	400

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA:**

I - O enxoval limpo deverá ser transportado do local de processamento da CONTRATADA até as dependências da CONTRATANTE, preferencialmente, em veículo exclusivo ou com compartimento exclusivo para roupas limpas.

II - A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

III - A CONTRATADA sofrerá sanções administrativas se as justificativas do atraso de roupas acontecerem por falta de manutenção do carro de transporte.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - PESAGEM E CONTAGEM DA ROUPA LIMPA:**

I - A roupa limpa deverá ser pesada e contada pela CONTRATADA, tal procedimento deve ser acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE após o descarregamento dos veículos de transporte;

II - O peso/contagem aferidos devem ser registrados em formulário de 02 vias, ficando uma via com a CONTRATANTE e outra com a CONTRATADA, bem como inseridos no sistema de gestão dessas peças.

III - O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja menos o índice de sujidade, cabendo a CONTRATADA devolver o quantitativo mínimo de peças estabelecida no **Item 3.18 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (DOC. SEI/GDF Nº 113368840).**

IV - A unidade de medida para mensuração dos resultados dos serviços prestados e pagamento à CONTRATADA será o **QUILO DE ROUPA HOSPITALAR PROCESSADA**, ou seja, o peso da roupa limpa (processada), a qual está sendo devolvida à CONTRATANTE em ideais condições de uso.

V - As Notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as quantidades registradas nos formulários, de acordo com o peso das roupas lavadas no mês de faturamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA LIMPA:**

I - Os kits serão formados conforme necessidade específica de cada Unidade de Pronto Atendimento- UPA.

II - Os kits estarão detalhados no presente instrumento sendo confeccionados apenas para as Unidades de Pronto Atendimento. A confecção de kits nas Unidades hospitalares serão realizadas dentro das próprias unidades pelas equipes locais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - DO ENXOVAL:**

I - Todas as Peças do enxoval devem atender às especificações das ABNT's NBR's:

- a) 13734 de 2016 – Produtos Têxteis para a saúde;
- b) 14027 de 1997 - Esta Norma específica as características e condições necessárias para a confecção de campo simples de uso hospitalar;
- c) 14028 de 1997 - Esta Norma específica as características e condições necessárias para a confecção de campo duplo de uso hospitalar;
- d) 16060 de 2012 - Vestuário — Referenciais de medidas do corpo adulto;
- e) 13546 de 1996- Roupas Hospitalares
- f) 15800 de 2021 - Vestuário – Referenciais de medidas do corpo humano – Vestuário de roupas para bebê e crianças; e
- g) Outras ABNT ou Normas pertinentes e atualizações.

II - Nos casos de fornecimento próprio do enxoval, este deverá seguir a descrição técnica, aplicação, tecido, modelo/costura, cor, tamanho, etiqueta e embalagem os quais encontram-se no **Anexo I** deste elemento técnico. Nos casos de POOL de fornecimento é importante que a contratada atenda às legislações vigentes, respeitando-se a gramatura proposta.

III - Além dos itens relacionados, a critério da CONTRATANTE, poderão ser incluídas outras peças no enxoval, mediante comunicação com antecedência (mínima de 40 dias) à CONTRATADA, devendo esta, realizar o fornecimento do material conforme detalhamento do pedido, afim de atender as necessidades específicas caso não estejam aqui previstas.

IV - Toda peça deverá passar por avaliação do fiscal do contrato, por meio de amostras/ prospectos para validação, e somente assim ser produzida em larga escala na quantidade necessária de cada unidade. Nos casos de fornecimento por POOL, será necessária a apresentação de protótipos para validação ou ajustes necessários para atendimento da CONTRATANTE;

V - A modelagem, gramatura, cor, composição de fios, sistemas de identificações (estampa/serigrafia) deverão obedecer, além das normativas supramencionadas, os critérios da instituição, conforme previsto nesse instrumento, ressalvados os casos em específico.

VI - Os uniformes privativos deverão ser de cores diferenciadas para melhor identificação dos usuários de cada setor conforme definição da CONTRATANTE.

VII - Caso as peças sejam inseridas/confeccionadas sem a anuência da contratante, estas deverão ser recolhidas sem ônus, devendo a CONTRATADA assumir, sob sua responsabilidade os eventuais custos relacionados à produção inadvertida de enxoval sem observar os critérios da instituição.

VIII - O enxoval deverá ser entregue em horários estabelecidos pelo fiscal do contrato de cada Unidade do IGESDF, onde serão definidos junto à CONTRATADA em 2 (dois) horários distintos, sem contar com as entregas extras caso sejam necessárias. Cabe a CONTRATANTE a fiscalização

quanto ao cumprimento do horário pactuado, ficando à CONTRATADA sujeita a sanções administrativas nos casos de atrasos e descumprimentos.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - DOS REPAROS:**

I - Realizar reparos nas peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, exceto nos casos da Modalidade POOL;

II - As peças que não apresentarem condições de uso de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas e devolvidas a CONTRATADA para reposição;

III - Após a realização do reparo, a peça deverá passar pela central de processamento e retornar à unidade de origem separada e identificada.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS DE CAMAREIRO**

I - A mão de obra dos camareiros será composta por aqueles que terão atividades nas áreas limpas e de atendimento às unidades internas e daqueles que ficarão responsáveis pelas coletas de roupas sujas nas unidades. Essa divisão justifica-se nas unidades de grande porte visto os fluxos internos e o estabelecimento de práticas que promovam a melhor logística interna. Cabe salientar que ambas atividades poderão ser realizadas pelo mesmo colaborador, respeitada a utilização adequada de EPI's, e o fluxo do mais limpo para o menos limpo, em casos excepcionais nas Unidades Hospitalares e em especial nas Unidades de Pronto atendimento de acordo com o quadro de pessoal proposto.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - DOS SERVIÇOS DE CAMAREIRO (CBO 5133) (área limpa):**

I - Controlar rigorosamente os enxovais das unidades e organizá-los na rouparia, mantendo as unidades sempre abastecidas, de acordo com a rotina estabelecida;

II - Zelar pela organização das unidades, mantendo-as sempre abastecidas e com o devido recolhimento do enxoval utilizado;

III - Preservar pela utilização correta do enxoval, sinalizando à CONTRATANTE usos inadvertidos para devidas providências;

IV - Recolher os cobertores, diariamente, para higienização, e fazer a reposição de acordo com as necessidades de cada Unidade de Internação e Serviços;

V - Fornecer diariamente ou sempre que necessário o kit de roupas para o paciente;

VI - Informar à supervisão da lavanderia sempre que houver necessidade de coleta extra de roupas sujas nas unidades;

VII - Realizar o levantamento da quantidade de roupa necessária para atender a demanda diária da unidade e repassar para o Núcleo de Hotelaria;

VIII - Manter a limpeza e a organização da rouparia da unidade onde estiver atuando e de todos os instrumentos de trabalho;

IX - Realizar o controle diário do enxoval, das toalhas de banho e dos cobertores, realizando o devido registro em formulário próprio;

X - Prestar atendimento com cordialidade e presteza aos pacientes, acompanhantes, colaboradores, usuários e visitantes em geral, visando agilizar e assegurar o fluxo de internações e altas, bem como manter os pacientes/clientes atendidos nas suas necessidades de enxoval limpo, proporcionando conforto e segurança;

XI - Fornecer lençol e cobertor para acompanhantes, de acordo com determinação e rotina do Hospital e Unidade de Pronto Atendimento, caso seja solicitado.

XII - Realizar o inventário do enxoval hospitalar, de acordo com a rotina da instituição;

XIII - Realizar outras atividades correlatas aos serviços de camareiro. Cabe ressaltar que não é função de camareiro o auxílio em quaisquer procedimentos de enfermagem junto ao paciente.

XIV - No caso de o leito estar ocupado por paciente acamado, a entrega do enxoval deverá ser feita EXCLUSIVAMENTE para a equipe de enfermagem com o respectivo registro.

XV - Acompanhar o recebimento do enxoval na rouparia e anotar o peso do recebimento das roupas limpas entregues;

XVI - Auxiliar na triagem do enxoval limpo recebido;

XVII - Verificar a necessidade de reparos nas peças processadas, separá-las, identificá-las e encaminhar para CONTRATADA de serviços de processamento;

XVIII - Realizar o controle de entrega de roupas privativas nos setores estratégicos, realizando o registro próprio;

XIX - Anotar as entregas dos kits ou enxoval em planilha, mantendo o controle documental;

XX - Organizar o estoque de enxoval na rouparia central, de acordo com a rotina do estabelecida pela Instituição;

XXI - Realizar a dobra, embalagem e armazenamento do enxoval organizando-o em prateleira apropriada a fim de que fiquem em condições de uso e de fácil acesso;

XXII - Conferir a qualidade do processamento das roupas limpas e organizá-las por cor, tamanhos e finalidades, preparando para a distribuição;

XXIII - Realizar o controle de entrada e saída do enxoval na rouparia central ou nas guaritas de distribuição de peças;

XXIV - Informar sempre ao fiscal da área sobre a necessidade de reposição de produtos, de materiais, de peças de roupas danificadas, etc.

XXV - Recolhimento da roupa suja do leito do paciente que deambula (quando necessário), ressalvados os casos em que o paciente esteja sob escolta policial ou sob isolamento, cabendo à equipe de enfermagem o recolhimento do enxoval daqueles leitos onde se encontram pacientes acamados e os sob ressalva;

XXVI - Realizar demais atividades correlatas aos serviços de camareiro e sob orientações da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - DOS SERVIÇOS DE CAMAREIRO (CBO 5133) (coletor):**

I - Recolher os sacos hamper de roupas sujas das salas de utilidades/expurgo das unidades, transportando em contêiner apropriado até a destinação final: área suja central. Na unidade central de armazenamento temporário de roupas sujas, estas, adequadamente acondicionadas nos sacos hampers, deverão ser pesadas em conformidade à sua procedência realizando o devido registro.

II - Trocar os sacos hampers quando já estiverem com a sua capacidade (¾ do total) preenchida e, em hipótese alguma permitir a falta destes nas unidades sob sua responsabilidade;

III - Recolher e transportar as roupas sujas para a área suja/úmida da Unidade Hospitalar ou Unidade de Pronto Atendimento;

IV - Seguir rigorosamente o fluxo de rota estabelecido pela instituição, bem como a utilização adequada dos elevadores de acordo com o tipo de carga de transporte e horários pré determinados por cada unidade;

V - Organizar os sacos dentro dos carros tipo gaiolas para que fiquem em condições de serem transportados à unidade de processamento de roupas externa.

VI - Separar, pesar e acondicionar em gaiolas próprias, os sacos contendo enxoval sujo, para o recolhimento pela empresa de processamento externo de lavagem.

VII - Realizar demais atividades correlatas aos serviços de camareiro e sob orientações da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - DOS SERVIÇOS DE ENCARREGADO (CBO5102-05):**

I - Acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços executados pelos funcionários da CONTRATADA, inclusive o controle de frequência e pontualidade dos colaboradores.

II - Orientar os funcionários da CONTRATADA quanto às normas e rotinas da CONTRATANTE, zelando pelo cumprimento das normativas aplicáveis;

III - Vistoriar apresentação de funcionários (uniformes, identificações e EPIS);

IV - Registrar ocorrências e emitir relatórios quantos à prestação dos serviços;

V - Realizar demais atividades inerentes a função de encarregado e sob orientações da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - PARA OS SERVIÇOS DE COLETA E RECEBIMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES:**

I - A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, devidamente identificado, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e, **NÃO** devem servir à distribuição de roupas limpas;

II - As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH;

III - A periodicidade de retirada da roupa suja deverá ser de acordo com a necessidade do setor solicitante, conforme estabelecido pela CONTRATANTE;

IV - O transporte da roupa suja até o expurgo central (área úmida) deverá ser feito, por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma exista o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;

V - As roupas limpas deverão ser recebidas, com devido acompanhamento de pesagem e registro.

VI - As roupas deverão ser vistoriadas e separadas conforme a sua finalidade para posterior encaminhamento às unidades, ou demais destinações necessárias (reparo, relave).

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - ARMAZENAMENTO DE ROUPA LIMPA:**

I - Armazenar em local disponibilizado pela CONTRATANTE toda roupa limpa recebida após a entrega pela CONTRATADA;

II - Controlar fluxo de roupas destinadas à distribuição para as unidades por meio de formulário próprio;

III - Manter limpa e organizada a área de armazenamento de roupas.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA LIMPA:**

I - A roupa limpa será distribuída às unidades intra-hospitalares por funcionários da CONTRATADA, sob supervisão do responsável da CONTRATANTE;

II - Os Kits deverão ser entregues às equipes designadas em cada Unidade de Pronto Atendimento para devido armazenamento e distribuição;

III - A distribuição deverá ocorrer em conformidade à necessidade específica de cada Unidade, e sob orientação de distribuição pela CONTRATANTE;

IV - O **Anexo VIII** deverá ser utilizado como base para distribuição diária do enxoval hospitalar. Essa poderá sofrer alterações, e caberá a contratante o envio do pedido do enxoval com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

V - Toda peça distribuída deverá ser registrada no sistema de gestão de enxoval para consultas, acompanhamento entre outros, sendo conferido a CONTRATANTE acesso ao sistema.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - ADMISSÃO E ALTA DO LEITO:**

I - Realizar a forragem dos leitos desocupados e liberados pela equipe de saúde e de limpeza (nos casos de limpeza terminal);

II - A equipe, conforme rotina de cada unidade, deverá orientar o paciente e seus acompanhantes sobre a conservação e o correto uso do enxoval;

III - Fornecer à enfermagem as roupas necessárias apenas dos pacientes acamados, identificados por isolamento ou em alas psiquiátricas. Este procedimento deverá ser registrado em formulário próprio e assinado pela CONTRATADA e pela enfermagem;

IV - A camareira deverá receber os pacientes deambulantes admitidos nas unidades de internação, fornecer o enxoval necessário em conformidade à necessidade específica de cada um, fornecendo às orientações relacionadas ao uso da roupa nas dependências do hospital ou da UPA;

V - Na ocasião da alta hospitalar, e acionados pela equipe de saúde, o camareiro deverá realizar o " *Check Out*" recolhendo o enxoval utilizado, realizando as orientações devidas ao paciente e seus familiares, e expedir o formulário com as anotações de conferência do leito.

#### **PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - DO QUANTITATIVO ESTIMADO KG/DIA DE ENXOVAL**

I - Para se determinar o quantitativo e o peso estimados da roupa, faz-se necessário conhecer o número total de leitos do serviço, sua taxa de ocupação, características da clientela, o tipo de serviço/hospital ou suas finalidades, o número de procedimentos realizados, a frequência de troca de roupa dos leitos e o volume de roupa usada pelas diversas unidades.

II - O quantitativo **estimado** de KG/DIA de roupa suja é determinado com base no Manual de Processamento de Roupas dos serviços de Saúde – ANVISA 1986 e suas atualizações, no qual está inserida a seguinte fórmula:

$$(n.º \text{ de leitos} \times \text{kg/leito/dia} \times 7 \text{ dias}) = \text{kg/dia}$$

**Jornada de trabalho X semana**

III - Dessa forma, tendo como princípio as características de cada unidade somada aos seus respectivos números de leitos, aplicados à fórmula proposta na literatura, chegou-se à estimativa de quilos utilizados em cada unidade para cada mês e ano. Assim, podendo ser utilizados para subsidiar a utilização de enxoval para cada unidade do IGESDF.

IV - Tabela de estimativa de quilo de enxoval por unidade:

LOTE 01				
UNIDADES	LEITOS	ESTIMATIVA KG/DIA DE ROUPA PROCESSADA	ESTIMATIVA KG/MÊS 30 DIAS	ESTIMATIVA KG/ANO 12 MESES
Hospital de Base	709	$(709 \times 12 \times 7) / 7 = 8.508 \text{ kg/dia}$	255.240	3.062.880
			255.240	3.062.880

LOTE 02				
UNIDADES	LEITOS	ESTIMATIVA KG/DIA DE ROUPA PROCESSADA	ESTIMATIVA KG/MÊS 30 DIAS	ESTIMATIVA KG/ANO 12 MESES
Hospital de Santa Maria	471	$(471 \times 10 \times 7) / 7 = 4.170 \text{ kg/dia}$	125.100	1.501,200
			125.100	1.501,200

LOTE 03				
UNIDADES	LEITOS	ESTIMATIVA KG/DIA DE ROUPA PROCESSADA	ESTIMATIVA KG/MÊS 30 DIAS	ESTIMATIVA KG/ANO 12 MESES
UPA Sobradinho	18	$(18 \times 4 \times 7) / 7 = 72 \text{ kg/dia}$	2.160	25920
UPA São Sebastião	19	$(19 \times 4 \times 7) / 7 = 76 \text{ kg/dia}$	2.280	27360
UPA Núcleo Bandeirante	19	$(19 \times 4 \times 7) / 7 = 76 \text{ kg/dia}$	2.280	27360
UPA Paranoá	9	$(9 \times 4 \times 7) / 7 = 36 \text{ kg/dia}$	1.080	12960
UPA Vicente Pires	9	$(9 \times 4 \times 7) / 7 = 36 \text{ kg/dia}$	1.080	12960
UPA Planaltina	9	$(9 \times 4 \times 7) / 7 = 36 \text{ kg/dia}$	1.080	12960
UPA Ceilândia I	18	$(18 \times 4 \times 7) / 7 = 72 \text{ kg/dia}$	2.160	25920
UPA Ceilândia II	9	$(9 \times 4 \times 7) / 7 = 36 \text{ kg/dia}$	1.080	12960
UPA Brazlândia	9	$(9 \times 4 \times 7) / 7 = 36 \text{ kg/dia}$	1.080	12960
UPA Riacho Fundo II	9	$(9 \times 4 \times 7) / 7 = 36 \text{ kg/dia}$	1.080	12960
UPA Samambaia	18	$(18 \times 4 \times 7) / 7 = 72 \text{ kg/dia}$	2.160	25920
UPA Recanto das Emas	18	$(18 \times 4 \times 7) / 7 = 72 \text{ kg/dia}$	2.160	25920
UPA Gama	9	$(9 \times 4 \times 7) / 7 = 36 \text{ kg/dia}$	1.080	12960
			20.760	249,120

V - Conforme a capacidade de cada Unidade e de acordo com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde- ANVISA/2009, fora estabelecida a carga de roupa para HRSM de 06kg/leito/dia; HB 08kg/leito/dia e para cada UPA 04kg/leito/dia.

VI - Ressalta-se que o número de leitos informado corresponde apenas ao número de leitos hospitalares de internação, o que se chama de leitos efetivos.

VII - No quantitativo diário do hospital não estão incluídos os leitos de observação, que são aqueles temporários ocasionados em virtude da grande demanda por atendimento, das unidades de pronto socorro e unidades de pronto atendimento.

VIII - O levantamento da quantidade de leitos efetivos presentes no Hospital de Base do Distrito Federal e no Hospital Regional de Santa Maria, foi solicitado ao Núcleo de Gestão de Leito através do processo SEI (04016-00113007/2020-24).

IX - Considerando a Portaria nº 10 de 03 de Janeiro de 2017, as UPAs 24h do IGESDF são consideradas de porte I e III de acordo com a população recomendada para a área de abrangência, com número mínimo de 09 e 18 leitos, respectivamente.

X - O **Item 3.18** do ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (DOC. SEI/GDF Nº 113368840) contém o representativo das quantidades mínimas de peças necessárias por unidade. Trata-se, portanto, apenas de uma estimativa, considerando que as quantidades podem variar de acordo com a taxa de ocupação, sazonalidade (períodos mais frios ou quentes) que interferirão diretamente sobre as necessidades de cada unidade. Dessa forma, toma-se como base a representação de peças que deverão atender cada unidade com

base no consumo médio observado. Os ajustes de quantitativos deverão ocorrer por meio de tratativas entre a contratada e o fiscal local, de modo que nenhuma área seja desabastecida pelo fornecimento inadequado de peças.

XI - A CONTRATADA deverá manter um número mínimo de mudas em circulação conforme sugerido pelo Manual de Lavanderia Hospitalar-MS: A CONTRATADA deverá manter um número mínimo de mudas em circulação conforme sugerido pelo Manual de Lavanderia Hospitalar-MS:

a) A quantidade de roupa necessária no hospital varia de 4 a 6 mudas, dependendo de cinco fatores: - sistema de distribuição e controle utilizado; - tempo de estocagem da roupa; - regime de trabalho da lavanderia; - horário de funcionamento da rouparia central; - frequência de troca.

XII - Caberá a contratada o estabelecimento mínimo de mudas, não sendo aceito número inferior a 4 (quatro), considerando o risco potencial de falta de suprimento de roupas. Frisa-se que as informações no Item 3.18 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (DOC. SEI/GDF Nº 113368840) servem para também subsidiar o quantitativo total de mudas.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - JORNADA DE TRABALHO:**

I - A execução dos serviços dos postos de trabalho de camareiros e encarregados será horário diurno, das 07h às 19h, e noturno das 19h às 07h, de segunda-feira a domingo, inclusive nos dias de feriado, em regime de escala de 12h x 36h, de acordo com a programação fixada pelo CONTRATANTE;

II - Para os postos em regime de trabalho de 44 horas semanais, a execução dos serviços se dará de segunda a sexta-feira no horário de 07h às 16h ou das 08h às 17h;

III - A mão de obra empregada na prestação dos serviços, relativa a camareiros e encarregados, deverá possuir, no mínimo, o 2º Grau completo e idade mínima de 18 (dezoito) anos, com desejável experiência em atividades semelhantes.

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

I - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme estipuladas neste Elemento Técnico, realizando a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição quando necessária, mantendo sempre o quantitativo mínimo solicitado.

II - A prestação dos serviços inclui o fornecimento de insumos, necessários à execução dos serviços visada por este Elemento Técnico, de forma contínua, conforme descrição abaixo:

MATERIAIS (estimativa)	DESCRIÇÃO	Hospital de Base	UPA Sobradinho	UPA São Sebastião	UPA Núcleo Bandeirante	UPA Paranoá	UPA Vicente Pires	UPA Planaltina	Hospital de Santa Maria	UPA Ceilândia I	UPA Ceilândia II	UPA Brazlândia	UPA Riacho Fundo II
		1	SACO PLÁSTICO (PARA SELADORA)	BOBINA COM PLÁSTICO APROPRIADO PARA SELADORA TÉRMICA, COMPATÍVEL COM SELADORA TIPO L, EM TAMANHOS VARIADOS PARA EMBALAGEM DE PEÇAS INDIVIDUAIS E KITS.	500*	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	350*	n/a	n/a
2	SACO PARA SUPORTE HAMPER HOSPITALAR	COMPOSTO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CORDÃO PARA AMARRAÇÃO EMBUTIDA NA BOCA DO SACO E COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM ABNT-NBR 7500, ALÉM DE SER MATERIAL DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 120 LITROS, RESISTENTE A PELO MENOS 10 KG. AS CORES PERMITIDAS SERÃO: AMARELA, VERDE OU AZUL.	200	30	20	20	15	15	15	120	30	15	15

LEGENDA: N/A: NÃO SE APLICA

\* MATERIAL QUE SEJA SUFICIENTE PARA O PREPARO DA MÉDIA DE PACOTES/DIA CONFECCIONADOS PARA CADA UNIDADE

**PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - EQUIPAMENTOS:**

I - O Anexo VI contempla os materiais indispensáveis para devida execução dos serviços, conforme quantidades descritas em anexo divididas por lotes e unidades.

II - Sobre o fornecimento dos equipamentos, estes deverão ser novos e possuírem identificação e patrimônio da empresa contratada, bem como serem substituídos ou reparados quando solicitado.

III - A prestação dos serviços inclui o fornecimento de equipamentos, necessários à execução dos serviços visada por este Elemento Técnico, conforme descrição no Anexo VI.

**3. DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global ESTIMADO deste CONTRATO é de R\$ 74.843.550,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTES	UNIDADES	QTD. KG MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	Valor Total (30 meses)
1	Hospital de Base	255.240	R\$ 6,19	R\$ 1.579.935,60	R\$ 47.398.068,00
2	Hospital de Santa Maria	125.100	R\$ 6,07	R\$ 759.357,00	R\$ 22.780.710,00
3	UPA Sobradinho; UPA São Sebastião; UPA Núcleo Bandeirante; UPA Paranoá; UPA Vicente Pires; UPA Planaltina; UPA Ceilândia I; UPA Ceilândia II; UPA Brazlândia; UPA Riacho Fundo II; UPA Samambaia; UPA Recanto das Emas e UPA Gama.	20.760	R\$ 7,49	R\$ 155.492,40	R\$ 4.664.772,00
<b>Valor total: R\$ 74.843.550,00 (setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).</b>					

#### 4. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência deste **CONTRATO** será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A referida vigência não exonera a contratada do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O IGESDF poderá antecipar o término do contrato, desde que haja uma notificação à CONTRATADA, devidamente justificada com situações que extrapolem as ocorrências estabelecidas na planilha de Avaliação de Execução dos Serviços - Anexo VII, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação do serviço, no que diz respeito ao processamento do enxoval, deverá ser realizado nas dependências da CONTRATADA, em conformidade com o item 2.14 do elemento técnico. As demais atividades relacionadas ao serviço de lavanderia, deverão ser executadas nas dependências e instalações do IGESDF conforme horários estabelecidos por este instrumento, estando de acordo com a peculiaridade de seu funcionamento.

#### 5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE SERVIÇO PRESTADO

**CLÁUSULA QUINTA** - Devido à imprescindibilidade, a empresa deverá iniciar os seus serviços em até 60 (sessenta) dias corridos após o envio da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com o Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, o IGESDF é responsável pelas ações e serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde, possuindo sob sua gestão a manutenção e o funcionamento das seguintes unidades, excetuando-se aquelas de natureza exclusivamente administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Unidades do IGESDF que necessitam do objeto do Elemento Técnico e suas respectivas localidades:

UNIDADES	LOCALIZAÇÃO
Hospital de Base	AC SMHS - Área Especial Quadra 101- Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70.335-900
Hospital Regional de Santa Maria	Rod. AC- 102, Conj. A e D - Santa Maria, Brasília – DF. CEP: 72502-100
UPA Brazlândia	Vila São José QD 37 Área Especial 01
UPA Ceilândia 1	QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte – DF. CEP: 72.225-270
UPA Ceilândia 2	Expansão do Setor O, QNO 21 Lote D AE A
UPA Gama	Setor de Indústria QI 07 Área Reservada 02, Gama
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, Área Especial – EPNB – DF. CEP: 71.705-510
UPA Paranoá	Paranoá Parque, EQ 1/2 Conjunto Comercial 1 Área Especial 04
UPA Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23 MD 2 Lt 1, Planaltina/DF
UPA Recanto das Emas	Quadra 400/600 – Área Especial – Recanto das Emas – DF. CEP: 72.630-250

UPA Riacho Fundo 2	QN 31 Lote 01 Conjunto 03
UPA Samambaia	QS 107, conj. 4 – Área Especial – Samambaia – DF. CEP: 72.301-524
UPA São Sebastião	Quadra 102, conj. 1 – São Sebastião – DF. CEP: 71.692-101 3.2
UPA Sobradinho	Rod. 420, Km 03, AR 11, Complexo de Saúde- Sobradinho II - DF. CEP: 73.060-200
UPA Vicente Pires	Rua 10 Q4D, Gleba 1/2/3 – Chácara 135

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- I - Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- IV - Responder danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- V - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- VI - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio dos Núcleos responsáveis, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VII - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Elemento Técnico;
- IX - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- X - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Executar os serviços conforme especificações do Elemento Técnico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Elemento Técnico e em sua proposta, respectivamente conforme descrição abaixo:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA;

- I - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- II - Elaborar e disponibilizar para todos os colaboradores os POP's (Procedimento Operacional Padrão) necessários para devida execução dos serviços;
- III - Em atendimento a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, para todas as empresas que prestam serviços nas instalações do IGESDF na categoria terceirização de serviço deverá encaminhar, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após o início da execução do contrato, o documento relacionado abaixo:
  - a) Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito datado e assinado.
- IV - A CONTRATADA deverá encaminhar para a Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de vida no Trabalho- GESAS/SESMT das Unidades respectivas de atuação, indicar até o dia 10 de cada mês, os indicadores de acidentes de trabalho, sofridos por seus colaboradores contendo os seguintes dados:
  - a) Nome completo; RG; CPF; função; data do acidente; qual o tipo; causa e local do acidente.
  - b) Cópia da ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários;
  - c) Cópia do PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo a NR 09;
  - d) Cópia do PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, de acordo com a NR 07;
  - e) Cópia do ASO- Atestados de Saúde Ocupacional de todos os colaboradores que prestam serviços no IGESDF;
  - f) Cópia Atualizada do cartão de vacina conforme PCMSO do IGESDF;
  - g) Cópia da ficha de EPIs;
  - h) Cópia da Ordem de Serviço de segurança;

- i) Cópia do curso de treinamento da NR- 32 com periodicidade anual;
- j) Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade- LIP, conforme NR 15 e NR 16;
- k) E demais documentação comprobatória que se faça necessária, solicitada pela Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de vida no Trabalho do IGESDF.

V - A CONTRATADA deverá indicar um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA ;

VI - Efetuar a reposição de mão de obra dos postos de trabalho, em até 02 (duas) horas, no caso de eventual ausência ou afastamento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

VII - Manter disciplina dos funcionários empregados nos postos de trabalho, afastando imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente;

VI - Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários;

IX - Para controle do horário de entrada e saída dos prestadores de serviço a contratada deverá instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico- SRPE;

X - A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) Registrador, para cada unidade do IGESDF, que houver postos de trabalho, de Ponto Eletrônico, que deverá ser biométrico e operar em modo off-line, à exceção das Unidades de Pronto Atendimento.

XI - Nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) será disponibilizada pela CONTRATADA folha de ponto Manual para controle dos funcionários.

XII - O registrador eletrônico deverá ser instalado nas dependências do IGESDF no prazo máximo de 15 dias úteis após iniciada as atividades relativas à mão de obra, devendo a CONTRATADA arcar inclusive com os custos de instalação e manutenção do registrador.

XIII - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos envolvidos;

XIV - Fornecer cursos de capacitação, no mínimo, semestralmente aos seus empregados;

XV -Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

XVI - Fornecer ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado, cópia do registro em carteira, cópia do cadastro do empregado, com dados completos: nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros julgados necessários;

XVII - Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas até o dia do início do trabalho.

XVIII - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do IGESDF.

XIX - A CONTRATADA deverá manter os empregados que farão as substituições, devidamente cadastrados, documentados e treinados para exercerem a atividade do empregado substituído, devendo ser apresentado ao gestor do contrato 24 (vinte e quatro) horas antes da substituição;

XX - Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

XXI - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

XXII - Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que o IGESDF analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

XXIII -A CONTRATADA deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a contratante e a contratada.

XXIV - O preposto deverá estar acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de telefones fixos e ou celulares;

XXV - Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a contratada deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

XXVI - O preposto não importará em ônus adicional ao IGESDF;

XXVII - A CONTRATADA deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

XXVIII - Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE ENXOVAL:**

I - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos Núcleos das unidades, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

II - Fornecer à CONTRATANTE acesso ao controle de estoque, quantitativo de peças, quantidade de lavagens, seja por sistema eletrônico de gestão de estoque, sistema similar ou qualquer outro meio utilizado para tal finalidade.

III - Fornecer os equipamentos novos, descritos no **Anexo VI**;

IV - Realizar manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos fornecidos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

V - Fornecer calendário anual com data para realização das manutenções preventivas, bem como registro daquelas que necessitarem de manutenção corretiva;

VI - O prazo para fornecimento de todos equipamentos estipulados em contrato, deverá ser o mesmo do início do contrato, conforme Item 4.1 do ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (DOC. SEI/GDF Nº 113368840), estando passíveis de sanções por descumprimento contratual;

VII - Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

VIII -Todos os equipamentos deverão ser identificados com etiquetas facilmente visíveis, de tamanhos apropriados e indelévels, permitindo a correta higienização do equipamento;

IX - A Contratada deverá manter em dia a vacinação dos trabalhadores da unidade de processamento, de acordo com NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

X - A Contratada deverá apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a) Organograma da Contratada (quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho);
- b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
- d) Descrição de uniformes;
- e) Descrição de EPI's;
- f) Descrição dos procedimentos da Contratada em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação etc.;
- g) Tempo aplicado no processamento das roupas;
- h) Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- i) Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências da unidade;
- j) Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujeidade;

XI - A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

XII - A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente laudos com os seguintes resultados:

- a) Testes de durabilidade dos tecidos do enxoval;
- b) Testes de pH dos produtos disponibilizados para o CONTRATANTE ;
- c) Laudos de aferição das balanças instaladas nas dependências do CONTRATANTE.

XIII - A exigência do "Laudo de atividade antimicrobiana do desinfetante/sanitizante" a ser utilizado no processamento de roupas hospitalares encontra respaldo legal no Manual de Lavanderia da ANVISA/1986 e sua versão atualizada (Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos – 2009) e na RDC nº 14 de 2007 da ANVISA.

XIV - O Manual de Lavanderia da ANVISA/1986 e sua versão atualizada (Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos – 2009) definem lavagem como sendo o processo que consiste na eliminação da sujeira fixada na roupa, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, nível bacteriológico reduzido ao mínimo e confortável para o uso. Destaca ainda que a eficiência do ciclo de lavagem não está apenas na eliminação da sujeira, mas também na destruição do grande número de microrganismos presentes na roupa.

XV - A RDC/Anvisa nº 14/07 classifica como produto de ação microbiana de uso específico o sanitizante/desinfetante para roupas hospitalares – produto destinado à eliminação ou redução de microrganismos em roupas utilizadas em hospitais e estabelecimentos relacionados à saúde, podendo ser utilizado para pré-tratamento ou para o emprego durante o ciclo de lavagem.

XVI - Essa resolução também determina que, para o registro desses produtos, a empresa deve comprovar a eficácia contra *Staphylococcus aureus*, *Salmonella choleraesuis* e *Pseudomonas aeruginosa*.

XVII - Manter o registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego , que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

XVIII - Realizar a entrega do enxoval -**Anexo I** nos horários determinados pela CONTRATANTE.

XIX - A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado e danificado em decorrência do tempo normal de uso.

XX - A CONTRATADA será responsável também pela reposição das peças que compõem o enxoval sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: desgastes decorrentes do processamento inadequado das peças, mau uso pelos funcionários da CONTRATADA, evasão ocorrida no âmbito da Rouparia Central e em outras áreas de uso exclusivo da CONTRATADA, bem como em ocasiões de responsabilidade da CONTRATADA.

XXI - Qualquer evasão de peças que represente até 5% (cinco por cento) do total entregue no mês por unidade, não será objeto de cobrança à CONTRATANTE, ou seja, a CONTRATADA não poderá cobrar a título de evasão o quantitativo de 5% do total de peças entregues que se perderem.

XXII - Assim, nenhum valor será pago a título de reembolso por evasão, desgaste e/ou mal uso, até o limite percentual supracitado.

XXIII - Superando o percentual acima estabelecido, a CONTRATADA está autorizada a emitir a Nota fiscal, informando o quantitativo mensal entregue(para conferência), o quantitativo total evadido, com o valor individual e total das peças evadidas, subtraindo-se desta quantia o percentual de 5% (cinco por cento) previstas no Inciso XXII.

XXIV - Para fins de reembolso das peças que ultrapassarem a percentagem estabelecida no item 7.50, serão utilizados e respeitados os valores e ciclos de lavagem abaixo:

DESCRIÇÃO DA PEÇA	VALOR QUE SERÁ PAGO PELA CONTRATANTE POR PEÇA	VIDA ÚTIL DA PEÇA	VALOR UNITÁRIO DO CICLO
CAMISOLA ADULTO	R\$ 66,27	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,50
CAMISOLA INFANTIL	R\$ 42,00	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,32
CASACO PSQUIÁTRICO (SAZONAL)	R\$ 80,00	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,61
COBERTOR ADULTO	R\$ 88,00	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,67
CONJUNTO CAMISA E CALÇA PRIVATIVA	R\$ 122,89	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,94
CONJUNTO DE PIJAMA ADULTO	R\$ 88,01	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,67

CONJUNTO DE PIJAMA INFANTIL	R\$ 59,85	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,46
CONJUNTO PIJAMA PSQUIÁTRICO	R\$ 115,00	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,88
CUEIRO	R\$ 22,80	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,17
FRONHA PARA TRAVESSEIRO	R\$ 22,07	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,16
LENÇOL HOSPITALAR ADULTO	R\$ 67,38	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,51
LENÇOL HOSPITALAR PARA MACA/MESA CIRÚRGICO	R\$ 43,80	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,33
SHORT ORTOPÉDICO ADULTO	R\$ 50,00	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,38
SHORT ORTOPÉDICO INFANTIL	R\$ 38,00	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,29
TOALHA DE BANHO ADULTO	R\$ 47,27	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,36
TRAÇADO	R\$ 51,81	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,39
BABADOR	R\$ 27,00	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,20
TRAVESSEIRO ADULTO	R\$ 69,00	130 ciclos/lavagens	R\$ 0,53

a) **O valor das peças supracitadas, assim como, o ciclo de lavagens, foram baseados em pesquisa feita com as empresas de lavanderia que prestam serviço ao IGESDF, conforme demonstrado no Anexo X.**

XXV - A tabela apresentada acima, poderá ser reajustada pelo INPC, IGPM, ou outro índice oficial, anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que o índice aplicado, seja o mais vantajoso ao IGESDF.

XXVI - A informação sobre o valor residual da peça, deverá ser fornecido pela CONTRATADA através de sistema de gestão de enxoval ou sistema similar ou qualquer outro meio utilizado para tal finalidade.

XXVII - Visando à minimização da evasão do enxoval, fica facultado à CONTRATADA apresentar estratégias complementares para apreciação do CONTRATANTE que poderão ser implantadas, sem custos extras e ou cobranças.

XXVIII - Não permitir qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (maiores de quatorze anos); nem permitir o trabalho do menor de dezoito anos em escalas noturnas, que causam algum perigo e/ ou insalubridade;

XXIX - Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

XXX - Manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar da Contratada, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária competente, conforme exigido pela Lei Federal n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

XXXI - Atender a todos os requisitos exigidos pelos departamentos de vigilância sanitária estadual e federal, além de todas as normas emanadas do Ministério da Saúde, tais como barreira entre as áreas sujas e limpas, vestiário com banheiro para funcionários de área suja, pressão negativa para área suja, paredes e pisos de material impermeável e de fácil limpeza, iluminação e ventilação adequadas e pia para lavagem das mãos em ambas as áreas.

## 8. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (DOC. SEI/GDF Nº 113368840).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado, em até **30 (trinta) dias**, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contratos, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - As Notas fiscais dos serviços deverão ser emitidas em conformidade com as quantidades registradas nos formulários, de acordo com o peso das roupas lavadas no mês de faturamento, devendo ser acompanhadas das cópias dos formulários, com os pesos das roupas lavadas no referido mês. O valor será variável e obtido pela multiplicação do valor unitário pelo peso total do fornecimento do enxoval.

IV - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação das documentações comprobatórias necessárias.

V - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 9. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA NONA** – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na [Cláusula Quarta](#) deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

- I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica resguardado o direito à repactuação em caso de acordo coletivo da categoria.

## 10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 11. DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** compromete-se, neste ato, a prestar garantia contratual de **10 % (dez por cento)**, nos termos do art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 7.484.355,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais)** do valor total da contratação, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - fiança bancária; ou
- III - seguro garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou de sua rescisão.

## 12. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 10/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (DOC. SEI/GDF Nº 113368840) e/ou EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 278/2023 (Doc. SEI/GDF nº 118047047), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

## 13. **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 278/2023 (Doc. SEI/GDF nº 118047047), neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

#### 14. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante do Núcleo de Hotelaria HB do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

#### 15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

#### 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

#### 17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 18. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. **DO APOSTILAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

20. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. **DOS FUNDAMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato fundamenta-se:**

- Nos autos do Processo SEI nº 04016-00010234/2023-41, no Elemento Técnico Nº 10/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOHB (113368840) e no Edital do Chamamento Nº 155/2023 (112613076);
- Anexo I - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ENXOVAL HOSPITALAR- IGESDF (105422630);
- Anexo II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS - LOTE I (119739401) LOTE II (119741454) LOTE III (119744305);
- Anexo III - UNIFORMES E EPIS (105424370);
- Anexo IV - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL/POSTOS DE TRABALHO (113962685);
- Anexo V - INSTRUMENTO DE VISTORIA TÉCNICA (122629392) (122651395) (122652915);
- Anexo VI - PLANILHA DE EQUIPAMENTOS (105425165);
- Anexo VII - AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (105425514);
- Anexo VIII - SOLICITAÇÃO DE ENXOVAL (105425766);
- Anexo IX - FISCAIS DO CONTRATO (113963163);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; e
- Nos princípios do Direito Público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22. **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**CONTRATANTE:**

<p><b>Dr. JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR</b> Diretor Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

<p><b>ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

CONTRATADA:

**OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**

Representante Legal

LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS SA

**REMI MICHEL FOULADOUX**

Representante Legal

LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS SA



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO, RG nº 4.191.060 SDS/PE, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REMI MICHEL FOULADOUX, RNE V2143809 CGPI/DIREX/DPF, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 27/09/2023, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 27/09/2023, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **123181093** código CRC= **8DD8C5BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

Telefone(s): 35508900

Sítio - igesdf.org.br